

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000658/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012967/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.103935/2021-10
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.108942/2020-54
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIAO, CNPJ n. 76.690.353/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ADEMIR PETRI;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.157.529/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONEL CHEDE FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Representa os trabalhadores do 5º grupo dos trabalhadores em turismo e hospitalidade. Trabalhadores em: hotéis, hotéis-fazenda, flats, apart-hotel, hospedarias, pensões, casas de cômodos, motéis, pousadas, restaurantes, bares, churrascarias, lanchonetes, pizzarias, rotisseries, salsicharias, sorveterias, fast-food, cafés, casas de chá, botequins, bombonieres, cantinas, casas de lanches, confeitarias, docerias, drive-in, leiterias, salsicharias, e de empresas que comercializam alimentação preparada e bebidas alcoólicas, no varejo, com abrangência territorial em Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fixam-se como garantia mínima o seguinte piso salarial para a categoria pelo presente termo aditivo a partir de 1º de janeiro de 2021 valor de R\$ 1.324,81 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos) ou R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos) por hora laborada em horário normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Devido à Pandemia do COVID-19 o reajuste do piso da categoria terá como data de início o dia 1º de janeiro de 2021, não havendo que se falar em diferenças no período entre maio à dezembro/2020. As eventuais diferenças salariais de janeiro à março/2021, diferenças de verbas rescisórias, e férias concedidas neste período, deverão ser pagas em 02 (duas) parcelas até o 5ª dia útil dos meses de abril e maio de 2021.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2021, os salários dos empregados abrangidos pelo presente termo aditivo e que recebem acima do piso mínimo da categoria serão corrigidos em 2,46% (dois virgula quarenta e seis por cento), incidentes sobre os salários devidos em 30 de abril de 2020, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior aplicável a época.

PARÁGRAFO ÚNICO: Devido à Pandemia do COVID-19 o reajuste estabelecido nesta cláusula terá como data de início o dia 1º de janeiro de 2021, não havendo que se falar em diferenças no período entre maio à dezembro/2020. As eventuais diferenças salariais de janeiro à março/2021, diferenças de verbas rescisórias, e férias concedidas neste período, deverão ser pagas em 02 (duas) parcelas até o 5º dia útil dos meses de abril e maio de 2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - DA MOTIVAÇÃO

Considerando a permanência da doença COVID-19, bem como considerando as medidas de contenção de proliferação do agente patógeno por via do isolamento social, com diminuição substancial da atividade econômica e suas inerentes consequências, bem como considerando a Portaria MS/GM n.º 188 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em função do Coronavírus, bem como considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana, publicado pelo Ministério da Saúde em fevereiro de 2020 e, ainda, a Declaração da Organização Mundial da Saúde de 30 de janeiro de 2020, que constitui o surto de Coronavírus como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, tendo a mesma instituição, em 11 de março de 2020, declarado tal surto pandemia mundial, as entidades sindicais acima designadas, na qualidade de agentes sociais cujo múnus público primordial é fazer valer a garantia do bem estar social e defesa dos interesses basilares de todos os trabalhadores e empregadores envolvidos nas atividades econômicas encapadas por suas áreas de representação, editam o presente termo aditivo à convenção coletiva como forma de instrumentalização de mecanismos que prezem pela garantia de saúde e bem estar social, manutenção da atividade econômica – fonte de renda, tributos e manutenção das condições basilares de sustento de incontáveis famílias – e facilitação da manutenção de empregos na categoria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO ADITIVO

O presente termo aditivo é formalizado em momento de notória fragilidade da economia nacional motivada por elemento de força maior, qual seja, o isolamento social decorrente da pandemia da doença Covid-19, o que impõe às empresas uma inesperada e ímpar condição de desabono econômico-financeiro trazido pela redução drástica de movimento de clientes e de comercialização de seus misteres de mercado – em alguns casos chegando a 80% - condição esta que, sem dúvida, clama pela tomada de medidas emergenciais de modo a permitir-lhes possibilidade de honrar com suas obrigações trabalhistas, fiscais e sociais, medidas estas que, sem as quais, poder-se-ia esperar resultados calamitosos de fechamento em massa de empreendimentos, desemprego e severa recessão econômica, com resultados não conhecidos e certamente de proporções inéditas, constituindo por certo hipótese disposta no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL

As demais cláusulas se regem pela convenção coletiva de trabalho vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - REPRESENTANTES DAS ENTIDADES SINDICAIS

E, por estarem assim justos e contratados, e para que possam integrar os contratos de trabalho dos componentes das classes e categorias abrangidas, assinam o presente instrumento os representantes das entidades sindicais, profissional e patronal.

**JOSE ADEMIR PETRI
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIAO

**JONEL CHEDE FILHO
PRESIDENTE**

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.